

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2003**  
**(Do Sr. CARLOS NADER )**

Altera a redação do Art. 492, *caput*, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para conferir estabilidade ao portador do vírus HIV.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O *caput* do Art. 492 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 492 O empregado portador do vírus HIV ou que contar com mais de dez anos de serviço na mesma empresa não poderá ser despedido senão por motivo de falta grave ou circunstância de força maior, devidamente comprovadas.” (NR).

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

Dados obtidos junto ao Ministério da Saúde indicam que, em 1998, o Sistema Único de Saúde – SUS procedeu a 25.240 internações, tendo atendido, no total, 57.800 pacientes. Esse números já nos dão a dimensão da grandeza do fenômeno e da quantidade de cidadãos sujeitos a possíveis

injustiças decorrentes da condição de aidéticos ou de meros portadores do vírus HIV.

A evolução nos tratamentos e as freqüentes denúncias e campanhas contra o preconceito e a ignorância não têm sido suficientes para erradicar as discriminações e arbitrariedades contra essa massa de excluídos. É bem verdade que inúmeras decisões judiciais já vêm assegurando os direitos desses trabalhadores, coibindo demissões arbitrárias e determinando reintegrações, sob o argumento, em geral, de que a dispensa imotivada obsta a aquisição do benefício de aposentadoria por invalidez. Mas não podemos esperar uma mudança de consciência – e de atitude, por consequência - dos atores sociais com base apenas na doutrina dos Tribunais. O Poder Legislativo pode e deve fazer a sua parte.

O Presente Projeto, portanto, pretende inserir o Legislativo nessa discussão, somando esforços na luta contra o preconceito e a exclusão social desses cidadãos.

Contamos, pois, com o apoio dos Ilustres Pares Congressistas para a consecução deste objetivo.

Sala das Sessões, em de de 2003.

Deputado CARLOS NADER

2003.2480